#### NORMAS

# DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DO SEIXAL – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

#### JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA

A educação pré-escolar, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, constitui uma etapa fundamental no processo educativo, conforme estabelece a lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, que aprova a lei-quadro da educação pré-escolar.

A educação pré-escolar no seu aspecto formativo é complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita colaboração, visando o desenvolvimento equilibrado da criança.

Inserida no programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, surge a componente de apoio à família que resulta da celebração de um acordo de cooperação entre o município, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em que a Câmara Municipal do Seixal suporta a diferença de custos entre o valor real do serviço, o subsídio do ministério da educação e a comparticipação das famílias.

A organização dos serviços da componente de apoio à família, terá em consideração as necessidades dos pais, os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento psico-social das crianças.

Assim, e em conformidade com o nº2 do art.º 6º do decreto-lei nº 147/97 de 11 de Junho e despacho conjunto nº 300/97 de 9 de Setembro, a Câmara Municipal do Seixal propõe a aprovação das presentes normas de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município do Seixal.

#### ARTIGO 1º (OBJECTO)

As presentes normas, têm por objecto responder às necessidades das famílias no que respeita ao acompanhamento das crianças em idade pré-escolar, no período para além do tempo lectivo semanal (prolongamento de horário). Aplicam-se as presentes normas reguladoras a todos os pais e encarregados de educação de

crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho do Seixal, que beneficiem da componente de apoio à família de acordo com os princípios consagrados na lei n°5/97, de 10 de Fevereiro, no decreto-lei n°147/97, de 11 de Junho e no despacho conjunto n° 300/97, de 9 de Setembro.

#### ARTIGO 2º (INSCRIÇÃO)

- 1-O prolongamento de horário, designado como ph, funcionará nos seguintes locais:
- a) *Jardim-de-infância da Quinta de S. Nicolau*, sito na Rua Cidade de Quelimane, Corroios:
- b) Jardim-de-infância D. Nuno Álvares Pereira, sito na Rua Sebastião da Gama, Corroios.
- 2- O prolongamento de horário, destina-se exclusivamente a crianças que frequentem os Jardins-de-infância da rede pública.

#### ARTIGO 3° (CANDIDATURAS)

- 1-Compete aos agrupamentos de escolas receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura ao ph.
- 2-Os agrupamentos de escolas divulgam o(s) prazo(o) de candidatura, facultam o presente regulamento e informam os pais e encarregados de educação sobre o resultado da sua pretensão.
- 3-O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município do Seixal, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação e acompanhado pelos documentos referidos no presente regulamento.
- 4-Os processos de candidatura ao ph são remetidos pelos respectivos agrupamentos de escolas, para a Câmara Municipal do Seixal, após publicação de lista provisória das crianças admitidas na rede pública da educação pré-escolar.
- 5-A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município do Seixal, que informará os agrupamentos de escolas sobre as comparticipações familiares de cada família inscrita no ph, bem como sobre o número de grupos de ph constituídos em cada jardim-de-infância.

### ARTIGO 4° (DOCUMENTOS A APRESENTAR COM AS CANDIDATURAS)

1-A candidatura para a frequência do ph, deverá apresentar obrigatoriamente os documentos baixo indicados:

- a) impresso municipal próprio, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
- b) documento emitido pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador de administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado.
- c) cópia do documento de identificação do aluno (bilhete de identidade, cartão de cidadão, cédula de nascimento).
- d) cópia do documento de identificação fiscal do aluno.
- e) se um dos pais se encontrar impedido de estar com a criança, é necessário entregar fotocópias do documento emitido pelo tribunal, comprovativo da situação de regulação do poder paternal.
- f) em caso de desemprego à data da inscrição de algum dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentada obrigatoriamente uma declaração comprovativa da situação por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional e do Instituto da Segurança Social, onde conste o valor de atribuição/não atribuição de subsídios.
- 2-As famílias que recusem a apresentação do documento emitido pela segurança social com a indicação do escalão de abono de família, pagarão o valor correspondente ao escalão máximo, até à entrega do documento em falta.
- 3-Os funcionários municipais responsáveis pelo ph reservam-se o direito de não entregar a criança a familiares ou outras pessoas que não tenham para isso sido autorizadas pelo encarregado de educação, no acto da candidatura.

## ARTIGO 5° (FUNCIONAMENTO)

- 1-O ph funcionará nos estabelecimentos de educação pré-escolar descritos no Artigo 2º, em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se o desenvolvimento de actividades essencialmente lúdicas.
- 2-O ph fará parte do projecto educativo do agrupamento bem como do respectivo regulamento interno e será orientado e supervisionado pedagogicamente pelas educadoras em cada estabelecimento de educação pré-escolar, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.
- 3-O funcionamento do ph está condicionado à inscrição de um grupo mínimo de 15 crianças.
- 4-Em cada Jardim-de-infância poderão ser constituídos tantos grupos de ph, como o número de salas de educação pré-escolar em funcionamento.
- 5-No âmbito do funcionamento do ph, serão constituídos grupos de 25 crianças no máximo, podendo ser oriundas das diversas salas existentes no mesmo jardim-de-infância.
- 6-Os serviços de ph são prestados 5 dias por semana, de 2ª a 6ª feira, durante o calendário das actividades lectivas, definido anualmente pelo Ministério da Educação e respectivos agrupamentos de escolas.

- 7-O horário do ph será fixado pela Câmara Municipal do Seixal, no início de cada ano lectivo, em função das necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação.
- 8-O serviço de ph não poderá iniciar-se antes das 08,00 horas e encerrará no máximo às 17h30 horas.
- 9-Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do ph (assistentes técnicas e operacionais de acção educativa), serão assegurados pela Câmara Municipal do Seixal.
- 10-A Câmara Municipal do Seixal assumirá as despesas de funcionamento e limpeza inerentes ao funcionamento do ph.
- 11-As crianças inscritas em ph receberão um suplemento alimentar/lanche a meio da tarde.
- 12-Se durante o período lectivo, se verificar a ausência dos educadores, o serviço de ph não assegura a componente lectiva.
- 13-No caso de não funcionar a componente lectiva, somente poderão beneficiar do ph, as crianças nele inscritas, a partir das 15H00.
- 14-No caso de uma criança permanecer no ph depois do horário de encerramento e após ocorrida esta situação por três vezes, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de a excluir da frequência do ph.

#### ARTIGO 6° (ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA)

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, deverá ser esta comunicada à Divisão de Educação, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

### ARTIGO 7° (CUSTO DO SERVIÇO)

- 1-O serviço de ph é comparticipado pelas famílias de acordo com os respectivos rendimentos, conforme o estabelecido no despacho 300/97, de 9 de Setembro e nos termos das presentes normas.
- 2-O custo do serviço do ph é determinado pela Câmara Municipal do Seixal e corresponderá à prestação mensal a pagar pelas famílias, em cada escalão.

3- O valor das prestações mensais a pagar pelas famílias é o que a seguir se descreve, podendo sofrer atualização, de acordo com a alteração anual da taxa de inflação:

Abono de Família	Prestação Mensal
1º Escalão	3,32
2º Escalão	11,10
3º Escalão	20,66
4º Escalão	33,35
5º Escalão	49,68
6º Escalão	57,66

- 4-Considerando que a legislação em vigor para a educação pré-escolar é omissa relativamente às crianças portadoras de deficiência, propõe-se que, após análise cuidada das situações económicas dos respectivos agrados familiares, e caso se justifique, os mesmos sejam incluídos no 1º escalão.
- 5-A comparticipação familiar mensal é paga no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal do Seixal ou nas Lojas do Munícipe até ao dia 8 do próprio mês. 6-Sempre que no final de cada um dos períodos lectivos, o pagamento das comparticipações familiares não tenha sido efectuado, a criança deixará de poder usufruir do serviço de ph até que a situação seja regularizada.
- 7-Sempre que se verifiquem situações familiares de carência extrema, devidamente identificadas e comprovadas quer pelo agrupamento de escolas, quer pelos serviços municipais, pode a Câmara Municipal do Seixal decidir pela gratuitidade excepcional do ph.

# ARTIGO 8° (DEDUÇÕES NA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR)

- 1-Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal, considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 10 dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.
- 2-Sempre que o ph não for assegurado por um período igual ou superior a 5 dias consecutivos, por motivos alheios às famílias, haverá lugar a uma dedução na comparticipação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.
- 3-Nos meses de Julho e Setembro haverá direito a deduções nas comparticipações familiares de acordo com o número de dias frequentado.

A dedução é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

X=(m/d)xn

#### sendo:

X= valor da comparticipação familiar a apurar m= comparticipação familiar mensal d= número de dias úteis do mês n= número de dias de frequência

4-As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar o ph em simultâneo, terão desconto de 20% no 2° educando e 30% no 3° educando e seguintes.

### ARTIGO 9° (DESISTÊNCIAS)

Em caso de desistência, o encarregado de educação tem que comunicar por escrito à Câmara Municipal do Seixal, Divisão de Educação, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre. Se tal não se verificar, fica sujeito ao pagamento da comparticipação familiar mensal na sua totalidade.

### ARTIGO 10° (INCUMPRIMENTOS E PAGAMENTOS)

- 1-Quando não forem cumpridos os prazos de entrega de inscrições e respectivos documentos, os requisitos de preenchimento e a apresentação de provas documentais, os candidatos serão posicionados no escalão máximo.
- 3- Sempre que o pagamento não for efectuado até ao 30° dia do mês seguinte à prestação do serviço, será o encarregado de educação notificado para proceder à regularização dos montantes em atraso, sob pena de serem accionados os meios legais necessários para a satisfação dos créditos vencidos e não pagos.
- 4-O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, poderá, caso venha a ser apresentado requerimento fundamentado, autorizar plano prestacional.
- 5-Enquanto não forem regularizados os montantes em atraso, a inscrição do aluno não será aceite para o ano letivo seguinte.

# ARTIGO 11° (RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR FALSAS DECLARAÇÕES)

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

#### ARTIGO 12° (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos no presente normativo, serão analisados e integrados pela Câmara Municipal do Seixal.